



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

**Processo nº:** TCE/011154/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Hospital Geral Prado Valadares - HGPV  
**Vinculação:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
**Responsável:** Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário  
 Gilmar Barros Vasconcelos – Diretor Geral – 01/01 a 10/01/2015  
 Bráulio José Ferreira Neto – Diretor Geral – 17/01 a 31/12/2015  
**Objeto:** Exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inspeção nas instalações físicas do hospital, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes.  
**Período:** 01/01 até 31/08/2015  
**Relator:** Conselheiro Marcus Presídio

RESOLUÇÃO N.º 116/2016

**EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. RECOMENDAÇÕES. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** a auditoria procedida no período de 01/01 a 31/08/2015, cujo trabalho objetivou o o exame das operações e transações de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inspeção nas instalações físicas do hospital, bem como o atendimento das leis, normas e regulamentos pertinentes ao Hospital Geral Prado Valadares - HGPV, vinculado à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Coordenadoria de Controle Externo apontou diversas irregularidades<sup>1</sup> em seu Relatório, atinentes a questões financeiras, contábeis e patrimoniais;

**1 Ocorrências registradas pela Auditoria:**

1. Inadequação na formalização dos processos de pagamento (item 1.1); Autorização de fornecimento de material sem assinatura do fornecedor (item 1.2); Ausência de atesto nas notas fiscais (item 1.3); Ausência de reconhecimento de débito nos pagamentos relativos a DEA (item 1.4); Pagamentos efetuados fora do prazo legal (item 1.5); Realização de despesa sem prévio empenho (item 1.6); Irregularidades no recolhimento do ISSQN (item 1.7); Falhas no gerenciamento de contratos (item 1.8); Fragilidade no controle dos itens de almoxarifado (item 2.1.1); Instalações físicas precárias (item 2.1.2); Armazenamento inadequado de estoque (item 2.1.3); Descarte injustificado de medicamentos (item 2.1.4); Fragilidade no controle dos itens de almoxarifado de farmácia (item 2.1.5); Instalações físicas inadequadas (item 2.1.6); Bens não localizados (item 2.2.1); Equipamentos não instalados (item 2.2.2); Irregularidades referentes ao licenciamento de veículos (item 2.2.3); Falhas na formalização dos processos de dispensa (item 3.2.1); Contratação de serviços sem discriminação dos custos unitários (item 3.2.2); Contratação sem caracterização da situação emergencial (item 3.2.3); Ausência de formalização do termo de contrato em dispensas (item 3.2.4)



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

**CONSIDERANDO** as justificativas dos Gestores e que o Ministério Público de Contas – MPC elenca determinações, recomendações e demais providências<sup>2</sup> para a regularização das ocorrências;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade:

- 1 – Determinar à Secretaria da Saúde (SESAB) e ao Hospital Geral Prado Valadares – HGPV, que apresentem, em conjunto, um Plano de Ação no prazo de 90 (noventa) dias demonstrando as providências que serão adotadas para o saneamento das impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria, incluindo o efetivo controle sobre os processos de pagamento e de aquisições, bem como sobre o patrimônio, o almoxarifado, e o estoque de medicamentos, e o necessário reparo das instalações físicas;
- 2 - Determinar a juntada da presente Inspeção ao Processo de Contas, referente à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Saúde (TCE/001171/2016) ;
- 3 - Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas para sanar os achados aqui identificados, durante o exame referente à prestação de contas do exercício de 2015.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2016.


  
Cons. Inaldo da Paixão – Presidente


**2 Opinitivo do MPC:**

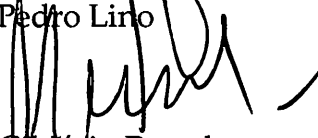
- a) que este Tribunal de Contas determine aos gestores do Hospital Geral Prado Valadares e da SESAB que adotem medidas aptas a evitar a reincidência das ocorrências apontadas no exercício de 2015, sob pena de ser considerado, por este Ministério Público de Contas, como ato doloso, a continuidade das situações irregulares aqui apontadas, notadamente aquelas relativas ao controle de bens e materiais, bem como de procedimentos licitatórios e formalização e execução dos contratos;
- b) que este Tribunal verifique, nas inspeções futuras realizadas no âmbito do Hospital Geral Prado Valadares se as medidas reparadoras das irregularidades detectadas pela auditoria, anunciadas pelos gestores, foram realmente implementadas e capazes de impedir a reincidência das ilegalidades praticadas na gestão desta Unidade de Saúde;
- c) pela aplicação da multa prevista no art. 35, incisos II e III da LC 005/91, ao Sr. Bráulio José Ferreira Neto (gestor do HGPV a partir de 17/01/2015) pelas irregularidades apontadas no bojo desta auditoria, as quais demonstraram falhas na gestão e no gerenciamento da unidade;
- d) pela juntada do presente processo auditorial às contas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) referentes ao exercício de 2015.”

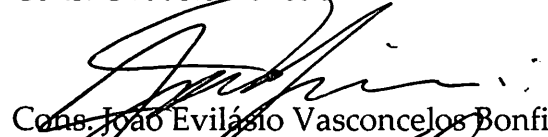



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO  
Cons. Marcus Vinicius de Barros Presidio - Relator

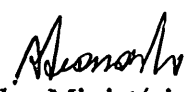
  
Cons. Antônio Honorato de Castro Neto

  
Cons. Pedro Lino

  
Cons. Gildásio Penedo

  
Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

  
Consª. Substituta Maria do Carmo Galvão do Amaral

FUI PRESENTE:   
Representante do Ministério Público de  
Contas

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 04/10/2016

  
SORALA DE OLIVEIRA  
Secretária Geral